

CONTRATO N.º 36/CPV/2021 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

A Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., com o número de pessoa coletiva N.º 501227083, com sede R. Francisco Lopes Fernandes, 6, Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, representada por Nelson do Amaral Pina Tiago, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted], contribuinte n.º [redacted] que outorga na qualidade de Presidente da Direção, João Pereira, portador do Bilhete de Identidade n.º [redacted], contribuinte n.º [redacted], que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção e José Rodrigues Nunes portador do Bilhete de Identidade n.º [redacted], contribuinte n.º [redacted] na qualidade de Vogal da Direção, como Primeiro Outorgante;

E:

A Interprev – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A., com o número de pessoa coletiva N.º 507072065, com sede Pêro da Covilhã, Lote 3 Rc/h 6200-507 Covilhã, representada por [redacted], portador do cartão de cidadão n.º [redacted], contribuinte n.º [redacted], que outorga na qualidade de representante legal, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

1. A decisão de adjudicação tomada a 21/12/2021 pela Direção, relativa ao procedimento Consulta Prévia com a referência 36/CPV/2021.
2. O ato de aprovação da minuta de contrato de aquisição de serviços, por Despacho da Direção, de 21/12/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços à Primeira Outorgante, conforme descritos na proposta adjudicada em Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços contratados, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor máximo de 13.770,00€ (treze mil, setecentos e setenta euros), mais IVA à taxa legal se aplicável, correspondendo a um valor anual de 6.885,00€ (seis mil oitocentos e oitenta e cinco mil euros).
2. Os preços unitários por colaborador são de 25,50€ (vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), sendo que 21,00€ (vinte e um euros), isentos de IVA, correspondem aos serviços de saúde no trabalho e 4,50€ (quatro

euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, correspondem aos serviços de segurança e higiene no trabalho.

Cláusula 3.ª

Vigência e Prazo do contrato

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração de 24 meses a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Caução

Não foi exigida a prestação de caução.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Por Despacho da Direção, de 23/11/2021, o gestor do presente contrato é , com o mail arcil.org.

Cláusula 7.ª

Condições de modificação do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

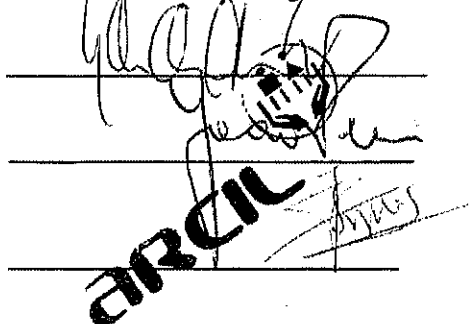
Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

1. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula 2ª, n.º 2, serão pagos de forma mensal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, com indicação do número do contrato.
2. Para a faturação do serviço, a entidade adjudicante comunica mensalmente ao adjudicatário o quadro de pessoal e quaisquer alterações que se verifiquem ao mesmo.
3. A faturação da prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deve ser efetuada por preço unitário por tipo de serviço a prestar e por colaborador.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

O presente contrato é lavrado em dois originais, assinado pelas partes aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

